

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA (CMST), DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de sua comissão de licitação, TORNA PÚBLICO que realizará a licitação, na modalidade "TOMADA DE PREÇO", do tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO FIXA – Transaction Fee), sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Processo Licitatório nº 001/2022, devidamente requisitado pelo Presidente desta Casa Legislativa. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camarasantateresa.es.gov.br (Portal da transparência). A licitação será realizada pela comissão, designada pela Portaria nº. 003/2022, do dia 05 de Janeiro de 2022. Fazem parte integrante deste edital os seguintes **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII.**

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Licitação será realizada, em sessão pública, na sala de reuniões da CMST, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Santa Teresa-ES - CEP: 29.650-000 – Tel. (27) 32591474/1803, no horário abaixo mencionado.

1.2 – DA DATA, HORARIO, E INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 07/02/2022

Entrega dos envelopes: Até 13:00h

Início e Abertura: 13:10h

1.3 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e PROPOSTA DE PREÇOS bem como os documentos, definidos neste Edital e

seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitem 1.1 e 1.2.

1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja outra comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na CMST, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.2 - Especificações dos serviços:

2.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

2.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

2.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

2.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

2.2.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

2.2.6 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado.

2.3 - O valor total estimado para aquisição de passagens aéreas é de **R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)** para o ano de 2022.

2.4 - Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

2.5 - As especificações e as condições para a contratação do Serviço, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

2.6 - O valor estimado no item 2.3 poderá sofrer alterações, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93. Nesses casos, a CONTRATADA será comunicada através de correspondência oficial.

2.7 - O contrato vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Despesa	Dotação Orçamentária
001001.0103100032.001	33903300000

4 - DO SUPORTE LEGAL

4.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

4.2 - Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

4.3 - Lei Complementar 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.4 - Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

4.5 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

5 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – Distrito Federal e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.3 Os licitantes deverão apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, expedido pela **Câmara Municipal de Santa Teresa**. A empresa interessada em participar desta Tomada de Preços que não possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverá providenciá-lo, requerendo sua inscrição no registro cadastral em até **três dias** antes da data marcada para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. O requerimento de inscrição no registro cadastral, juntamente com a entrega da documentação necessária para tal, poderá ser realizado no endereço da Câmara Municipal de Santa Teresa, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas, ou via Postal/Correios com Aviso de recebimento-AR. O formulário para cadastro e documentação necessária estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://camarasantateresa.es.gov.br/> > Portal da Transparência > Cadastro de Fornecedores.

6.3.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

6.4 - Não será admitida a participação de empresas que:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º. 8.666/93;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) Sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
- h) Das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal.

6.5 – Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo presidente da comissão de licitações, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos licitantes;
- b) O recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas de preços;
- c) A abertura dos envelopes;
- d) Coordenação e a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- e) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- f) Analisar a aceitabilidade de habilitação e das propostas;
- g) Desclassificar indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos;
- i) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) Declarar o vencedor do certame;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e adjudicar, e autorizar a contratação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

8.1 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas à comissão por e-mail: cmst@camarasantateresa.es.gov.br, pelo tel. (0xx27) **32591474/1803** ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Edital, ou impugnar o presente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

8.2 - As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal.

8.3 - As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.6 - Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente e motivadamente após a fase competitiva, com a apresentação das suas razões, no prazo de 03 (três) dias. Os demais Licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.10 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.11 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da comissão, não terá efeito suspensivo.

8.12 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à comissão e protocolados junto à Câmara Municipal de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

8.14 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, que deverá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

8.15 - Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

8.16 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax ou e-mail.

8.17 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL,

mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado para a sessão pública da licitação. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais poderão proceder ao respectivo **CREDENCIAMENTO**, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.1.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa se manifestar;

9.1.2 - Para a efetivação do **CREDENCIAMENTO** o representante da empresa licitante exibirá à comissão:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou de documento equivalente emitido por Órgão Público;
- b) Original da Carta Credencial que o autorize a participar especificamente desta licitação;
- c) Instrumento Público de Procuração, no qual o autorize também a responder pela proponente, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

9.1.3 – Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO:

- a) Cópia da cédula de identidade ou de documento equivalente emitido por Órgão Público;
- b) Cópia do contrato social e suas alterações, demonstrando a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2 - A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados neste Edital, em cópia autenticada ou cópia simples. No caso da cópia simples, a Comissão de Licitações poderá autenticar os documentos apresentados pela proponente, desde que apresentados em até 01 (uma) hora pretérita ao início do certame e acompanhados dos originais. A autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.

9.2.1 - Para a autenticação de cópias simples na Câmara Municipal, conforme supra mencionado, deverá ser observado o horário de expediente.

9.3 - Cada representante somente poderá representar um único proponente.

9.4 - O representante legal do licitante que não credenciar, ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

9.5 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 1 - Habilitação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou habilitação.

10 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo - Tomada de Preços nº. 001/2022. Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO", Envelope nº. 002 - PROPOSTA;

10.2 - Utilizar dentro do possível o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
Envelope nº 2 – PROPOSTA

11 – DO ENVELOPE Nº. 1: HABILITAÇÃO

11.1 – Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital. A autenticação dos documentos também

poderá ser feita pela conferência dos servidores da CPL-CMST, caso em que devem ser apresentados os originais correspondentes até 24 horas da abertura dos envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia da Licitação.**

11.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Nota: Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

11.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.2.1 - As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelos Membros da comissão através dos respectivos sites.

11.1.2.2 - A ME/EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, se considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Santa Teresa, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

b) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

, poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal.

c) As Certidões Negativas de Débito (CND) deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

d) Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

e) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal, regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n º 123/2006;

f) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, serviço de natureza semelhante ao indicado no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou

controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

b) DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissões de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

11.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante (original, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada em cartório competente), que comprove a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

11.1.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope n.º 1 (Habilitação):

Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "b" decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.6 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

11.1.6.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

11.1.7 - OUTROS DOCUMENTOS

11.1.7.1 - Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo deste Edital.

11.1.7.2 - Declaração em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do Anexo deste Edital.

11.1.7.3 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

11.1.8 – OBSERVAÇÕES

a) Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

a.1) A autenticação dos documentos também poderá ser feita pela conferência dos servidores da CPL-CMST, caso em que devem ser apresentados os originais correspondentes até 24 horas da abertura dos envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia da Licitação.**

1 - Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12 – DO ENVELOPE Nº. 2: PROPOSTA

12.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste Edital, datada e assinada pelo representante legal.
- b) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

- c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Nome e código do Banco e da Agência, n.º da Conta Bancária e Praça de Pagamento;
- e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.
- f) Declaração que nos preços dos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- g) Declaração que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- h) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Santa Teresa-ES e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste Edital e seus Anexos.
- i) Que os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

12.2- Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo à Comissão, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;

12.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.7 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de estimativa de preço do **ANEXO deste Edital**.

13 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

13.1 – Após a abertura da sessão pública no horário determinado, não serão admitidos novos licitantes.

13.2 - Para julgamento das propostas será adotado critério de **“MENOR PREÇO” (MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO FIXA)** ofertado.

13.3- A reunião de abertura dos envelopes, no dia e hora supramencionado, será pública, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato.

13.4- Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação, cancelamento ou alteração que possa influir no seu julgamento, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

13.5 - Após a abertura do ENVELOPE Nº 01, referente à documentação, será franqueado aos proponentes credenciados o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro, em ata, de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, improcedente qualquer reclamação anterior ou posterior a tal momento.

13.6 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços).

13.7 - Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2.

13.8- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

13.9 - No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no art. 44 da Lei nº. 8.666/93.

13.10 - Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que não atendam as disposições deste edital ou não estejam em conformidade

com a Lei 8.666/95 e suas alterações

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço: até 02

(dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2 – As multas previstas no inciso II do item 15.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.6 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 15.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato e/ou a Ordem de Serviço, visando à entrega dos materiais licitados.

16.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 - Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND.

16.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital permitirá a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 15.

16.5 - O Contrato poderá ser cancelado e/ou rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n º 8.666/93.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.6 – Outras exigências elencadas no Anexo (Minuta do Contrato), deverão ser rigorosamente cumpridas, por fazer parte do corpo do Edital.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração da CMST, nos termos da Legislação vigente.

17.2 – Os serviços serão executados, conforme detalhamentos descritos nos Anexos;

17.3 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Edital.

17.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidor indicado pela Direção Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, nos termos da Lei. n º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

18.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n º 8.666/93 e suas alterações.

18.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

19.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o produto/serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e do Contrato.

19.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.4 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

19.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Santa Teresa, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

19.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

19.6 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.7 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

20.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente desta Casa Legislativa e emitido pelo Setor de Contratos.

21 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 – A Câmara Municipal de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

21.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes,

desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

22.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão, com base na legislação em vigor.

22.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 – É facultado à comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.9 – O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei nº 8666/93;
- c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.10 – A comissão poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao

julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.11 – As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pela comissão, de acordo com este Edital.

22.12 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocolados no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal.

Santa Teresa-ES, 19 de Janeiro de 2022.

Edgar Antonio Goroncio
Presidente da Comissão de Licitação da CMST

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Santa Teresa.

1.2 - Em razão da ausência de pregoeiro na CMST, a modalidade a ser utilizada para a aquisição deverá ser através de tomada de preço.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Garantir a locomoção de vereadores e servidores autorizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa em cursos, treinamentos, simpósios, palestras, representações e demais eventos que necessitem que transporte aéreo nacional.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Estima-se a contratação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o período de 12 meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

3.1.1 - Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Santa Teresa, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Santa Teresa, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.2 - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque).

3.3 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação (Transaction Fee), permanecerá inalterada.

3.4 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO (MENOR TAXA).

3.5 - Especificações dos serviços:

3.5.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território

nacional, de qualquer empresa aérea;

3.5.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa que inclui o despacho de bagagem (uma mala de 23 kg), sendo preferencialmente a tarifa mais econômica dessa categoria;

3.5.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

3.5.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

3.5.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

3.5.6 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

3.6 - O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de transação (Transaction Fee).

3.7 - Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado.

3.7.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.7.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações.

3.7.3 - Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

3.8 - Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;

c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro (s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, e-mail ou fac-símile.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Santa Teresa de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Santa Teresa na execução do contrato;

f) Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;

g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Teresa e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

i) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

j) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

k) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Santa Teresa/ES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

l) informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

m) estender ao contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação

formal feita pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

5.2 - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

5.3 - As reservas de passagens deverão atender à conveniência da Câmara Municipal de Santa Teresa relativa a dia e horário.

5.4 - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Santa Teresa.

5.5 - Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.5.1 - Quando da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a Câmara Municipal de Santa Teresa o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, bem assim telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 acima, e todos os procedimentos para que a Câmara Municipal de Santa Teresa possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93.

6 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 - Da Qualificação Técnica:

6.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

6.1.2 - Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010).

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Santa Teresa reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o

contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

8.2 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Rodrigo Rondelli.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Rondelli

Diretor Geral

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (Transaction Fee)
1	Serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, dentre outras atividades conforme Edital TP 001/2022 e seus Anexos).	Serviço: (valor da taxa por transação)	

2 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste Edital, datada e assinada pelo representante legal.
- b) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Nome e código do Banco e da Agência, n.º da Conta Bancária e Praça de Pagamento;
- e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo,

telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

f) Declaração que nos preços dos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, excluindo a taxa de embarque.

g) Declaração que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

h) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Santa Teresa-ES e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

i) A proposta deverá ser apresentada com base nos requisitos de estimativa de contratação de valores e transações apresentados no

ANEXO I.

j) Que os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

TOMADA DE PREÇOS 001/2022**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO****LOCAL E DATA****À****CPL da Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo****DECLARAÇÃO**

A empresa_____ (Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____ (Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação na TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

(nome e identificação do representante legal)

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

LOCAL E DATA

À

CPL da Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
N º 123/2006**

À

CPL da Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n º 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 20 ____ .

____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____
____(nome da proponente/carimbo)____

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO VI

**MODELO CARTA CREDENCIAL
para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)**

Santa Teresa-ES, XXX de XXXXX de 20 .

À

**CPL da Câmara Municipal de Santa Teresa do Estado do
Espírito Santo**

Assunto: Credenciamento para a participação na TOMADA DE
PREÇOS 001/2022

....., inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a), portador(a)
do CPF nº e da Carteira de Identidade nº
....., abaixo assinado, vem pela presente informar
que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s)
nº(s) - e Carteira(s) de Identidade nº(s)
é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar a TOMADA
DE PREÇOS 001/2022 podendo para tanto, impugnar, transigir,
renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for
para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

**(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela
proponente) (nome da proponente/carimbo)**

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

Processo Licitatório N º 001/2022

Tomada de Preços N º 001/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N º 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS) E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa-ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, doravante denominada CÂMARA inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Evanildo José Sancio, inscrito no CPF nº 342.465.687-91, neste ato denominada CONTRATANTE, e a _____, com sede à Rua _____, N º XXX - _____ - _____ Estado, inscrita no CNPJ sob o número _____ neste ato representada por seu responsável legal o Srº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços de

agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, **(Transaction Fee)**), para atender os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colatina de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal de Santa Teresa, em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e da Tomada de Preços n.º 001/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa para Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee)**, para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Santa Teresa, de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.

1.2 - Os serviços compreendem:

1.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

1.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa **QUE INCLUI O DESPACHO DE BAGAGEM**, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica dessa categoria;

1.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

1.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

1.2.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

1.2.6 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal;

1.2.7 – Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

1.2.8 – Estender à Contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda a repassar integralmente ao Contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;

3.2 – **O valor do presente Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato;

3.3 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, **a Taxa de Transação (Transaction Fee) permanecerá inalterada;**

3.4 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;

3.5 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da taxa de Transação (Transaction Fee);

3.6 – Para efeito de pagamento será considerada uma (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e de volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida e de volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.6.1 – Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.6.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;

3.6.3. – Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados;

3.7 – Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contado da assinatura do Contrato. A contratante deverá realizar a publicação resumida do instrumento - (§ único do artigo 61 da Lei n º 8.666/93 e suas alterações).

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as

licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Programa de Despesa	Dotação Orçamentária
001001.0103100032.001	33903300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

6.1.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.13 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.14 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.15 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.1.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n º 8666/93.

6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do contrato.

7.2.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Santa Teresa, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.6 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.7 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo (a) servidor(a) a ser designado em Ato Administrativo, nos termos do Artigo 67 da Lei. n º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas

observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Santa Teresa poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um)

ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Santa Teresa poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo

celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Santa Teresa, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Teresa-ES, XX de XXXXX de 20XX.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa
CONTRATANTE

CONTRATADA

